



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ELABORAÇÃO DO PGR –
PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS; DO PCMSO –
PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL E DO
LTCAT – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO
TRABALHO, INCLUINDO A ASSESSORIA NO ENVIO DOS EVENTOS
INICIAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AO ESOCIAL (S-2210;
S-2220 E S-2240)**

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob nº 48.801.179/0001-02, com sede na Rua Osvaldo Cruz nº. 262, 1º andar, Paço Municipal “Miguel Abdo”, nesta cidade e comarca de Adamantina, SP., representada pelo seu Presidente Sr. AGUINALDO PIRES GALVÃO, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 5.835.568-6, CPF. nº 415.287.198-91, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RAFAELA DORIGO 40507400879**, CNPJ nº 42.633.961/0001-83, com sede na Rua Valentim Gentil nº. 454, Vila Cima, na cidade e comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. Rafaela Dorigo, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 47.361.097-8-SSP/SP, CPF nº 405.074.008-79, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Dispensa de Licitação nº 01/2023, Processo nº. 01/2023**, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Por força do presente contrato obriga-se a CONTRATADA a realizar a prestação de serviços consistentes na **ELABORAÇÃO DO:**

- **PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS** identificando as exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos através de análise preliminar das atividades de trabalho e dos dados já disponíveis, a fim de determinar a necessidade ou não de adoção direta de medidas de prevenção ou de realização de avaliações qualitativas ou, quando aplicáveis, de avaliações quantitativas. A avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, quando necessária, deverá ser realizada para comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados; dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores e subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção. NR09 – Portaria SEPRT nº. 8.873, de 23 de julho de 2021;

- **DO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL** propondo para a Câmara Municipal exames médicos adequados aos riscos expostos em cada ambiente de trabalho, conforme dispõe a Norma Regulamentadora 07 do MTE;

- **DO LTCAT – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO**, documento regulamentado pela Previdência Social para apontar as condições do ambiente de trabalho em que os trabalhadores da Câmara atuam, o qual o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS adota para fins previdenciários. O documento deverá registrar a eventual exposição do ambiente de trabalho a agentes físicos, químicos ou biológicos prejudiciais à saúde do trabalhador, que possam gerar perigo ou condição de insalubridade com avaliação quantitativa e qualitativa dos agentes expostos;

Rafaela *15* *gfd* *X*



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

- INCLUINDO A ASSESSORIA NO ENVIO DOS EVENTOS INICIAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AO ESOCIAL (S-2210; S-2220 E S-2240) e devendo todo o serviço ser embasado nas legislações vigentes, acompanhado de sua respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 – Os serviços deverão ser prestados na sede da Contratante em horário a ser previamente agendado com a fiscal do presente contrato, Sr. Glauce Martins Barbaroto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO CONTRATO:

3.1 - O presente contrato é válido desde o início de sua assinatura e se extingue com a entrega dos serviços descritos na cláusula 1ª, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

4.1 - Pelo cumprimento do estabelecido na CLÁUSULA 1.ª a Câmara pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinqüenta reais)**. O pagamento será efetuado mediante depósito a ser realizado na conta: Banco Bradesco – Ag: 0056 – C.C.: 45483-4, em nome da Contratada.

4.2 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela servidora responsável Sra. Glauce Martins Barbaroto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento do valor total contratado será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação total dos serviços descritos na cláusula 1ª e apresentação da nota fiscal/fatura, sem acréscimo de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO:

6.1 - O não pagamento da nota fiscal/fatura no respectivo vencimento acarretará a cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado “*pró rata temporis*” até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1 – O valor contratado não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, em caso de ocorrer atraso injustificado na execução do contrato, ou sua inexecução total ou parcial, será aplicada multa de 10% do valor do contrato, além de outras penalidades e as sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

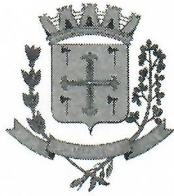
9.2 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

9.3 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.4 - Judicial, nos termos da legislação.

9.5 - A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Rafaela P. G. F. D.



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

10.1- As despesas correspondentes ao objeto deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, a saber: 01.031.0001.2001 – 3.3.90.39 – Coordenação Atividades Legislativas (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), próprias do corrente exercício, fonte de Recurso 01 - Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente dispensa de licitação, ou seja, deverá estar em dia com a certidão de regularidade relativa a tributos federais – inclusive as contribuições sociais – e à dívida ativa da União, bem como deverá possuir certidão de regularidade para com o FGTS, outrossim, deverá apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

11.2 - No presente contrato não será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação (artigo 78, inciso VI da Lei 8.666/93);

11.3 - Nos preços indicados na cláusula quarta estão incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, incluindo todas as despesas decorrentes de mão de obra e entrega de documentos que correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1- Aplicam-se, subsidiariamente, à este contrato, as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores e as disposições do Código Civil, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1- Fica efeito o foro da Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Adamantina/SP, 30 de março de 2023.

AGUINALDO PIRES GALVÃO

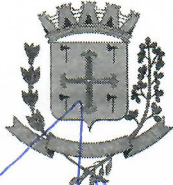
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

RAFAELA DORIGO 40507400879

CONTRATADA

Rafaela Dorigo



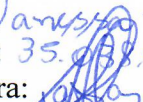
CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br


Glauce Martins Barbaroto
GESTORA DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome: *Janeiro Martinez de Almeida*
R.G. n.º: *35.088.932-9*
Assinatura: 

Nome: *Ana Carolina P. Martins Langria*
R.G. n.º: *30 397 343 - 2*
Assinatura: 